

**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 1.383-GAB.PREF/10

Guajará-Mirim (RO), 22 de abril de 2009.

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
MEDALHA DO MÉRITO DOM REI DE
GUAJARÁ-MIRIM".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE
RONDÔNIA**, no uso das suas atribuições e prerrogativas do artigo 62 da Lei Orgânica
do Município,

**FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM –
RO**, aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Dom Rei de Guajará-Mirim com objetivo de premiar as pessoas físicas ou empresas, nacionais ou estrangeiras que hajam prestados relevantes serviços ao município nos seus diferentes setores de atividades.

Art. 2º - A medalha será circular com 35 mm de diâmetro, em prata, trazendo no anverso dos dizeres Prefeitura de Guajará-Mirim – Mérito Dom Rey e no reverso o Brasão do Município.

Parágrafo único – A medalha será acompanhada de um diploma com dizeres e características a serem estabelecidas Pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º - Em se tratando de empresas, a distinção será numa placa retangular de prata com 70 mm. De largura e 45 mm. De altura, trazendo no anverso os dizeres "Prefeitura de Guajará-Mirim – Mérito dom Rey".

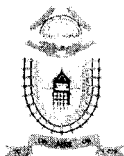
Art. 4º - A distinção será concedida por decreto do prefeito do município, mediante proposta do secretário municipal de cultura e turismo e indicação de qualquer pessoa ou grupo do Município.

Art. 5º - Apresentada a indicação, será esta autuada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que sindicará o mérito de indicado e seus serviços prestados ao Município em qualquer área de atividade.

Parágrafo único – A sindicância de que trata o artigo, será procedida por 03 (três) servidores de ilibada conduta, designados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 6º - As indicações deverão ser fundamentadas e acompanhadas de curriculum vitae ou histórico em se tratando de pessoa física ou empresa.

Art. 7º- Encerrada a sindicância os servidores opinarão fundamentalmente encaminhando o processo ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que determinará a formação da proposta ou o seu arquivamento.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁIRIM
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE GUAJARÁ-MIRIM

Art. 8º - Aprovada a proposta o Prefeito Municipal baixará decreto concedendo a distinção, cujo diploma será assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 9º - A medalha do Mérito Dom Rey será entregue ao agraciado em cerimônia publica dirigida pelo Prefeito Municipal ou quem ele for indicado.

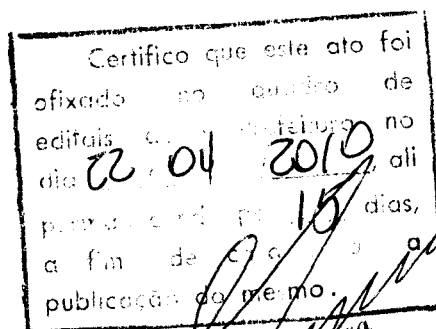
Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de abril de 2010.

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI

Prefeito Municipal



Pedro de Oliveira
Diretor - Chefe de Gabinete
Dec nº 4874 - GAB PREF 00